



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O Nº 142 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidas como atividades essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e obedecidas as determinações elencadas no Artigo 9º do Decreto 140 de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622